

II – adequar e consolidar o Plano de Contratações Anual; e

III – elaborar o calendário quantitativo de contratações, considerando a data estimada para conclusão do processo de contratação informada no Documento de Formalização de Demanda.
Parágrafo único. O setor de planejamento de contratação concluirá a consolidação do Plano de Contratações Anual e o encaminhará para aprovação da autoridade competente.

CAPÍTULO IV
DA APROVAÇÃO

Autoridade competente

Art. 11. A autoridade competente aprovará as contratações previstas no Plano de Contratações Anual, observado o disposto no art. 5º.

§ 1º A autoridade competente poderá reprov​ar as demandas do Plano de Contratações Anual ou devolvê-las ao setor de planejamento de contratação, se necessário, para realizar adequações junto às áreas requisitantes ou técnicas.

§ 2º O Plano de Contratações Anual aprovado pela autoridade competente será disponibilizado no Portal Nacional de Contratações Públicas, observado o disposto no art. 12.

CAPÍTULO V
DA PUBLICAÇÃO

Divulgação

Art. 12. O Plano de Contratações Anual da Prefeitura da Cidade do Recife será divulgado pela autoridade competente no Portal Nacional de Contratações Públicas.

Parágrafo único. A Prefeitura da Cidade do Recife disponibilizará, em seus sítios eletrônicos, o endereço de acesso ao seu Plano de Contratações Anual constante do Portal Nacional de Contratações Públicas.

CAPÍTULO VI
DA REVISÃO E DA ALTERAÇÃO

Inclusão, exclusão ou redimensionamento

Art. 13. Durante o ano de sua elaboração, o Plano de Contratações Anual poderá ser revisado e alterado pelo requisitante por meio de inclusão, exclusão ou redimensionamento de demandas, para adequação à proposta orçamentária da Prefeitura da Cidade do Recife encaminhada ao Poder Legislativo.

Parágrafo único. Na hipótese deste artigo, as alterações no Plano de Contratações Anual serão aprovadas pela autoridade competente.

Art. 14. Durante o ano de sua execução, o Plano de Contratações Anual poderá ser alterado pelo requisitante, por meio de justificativa, aprovada pela autoridade competente.

CAPÍTULO VII
DA EXECUÇÃO

Compatibilização da demanda

Art. 15. Os setores de processamento de contratação verificarão se as demandas encaminhadas pelos órgãos e entidades constam do Plano de Contratações Anual anteriormente ao seu processamento.

Parágrafo único. As demandas que não constarem do Plano de Contratações Anual ensejarão a sua revisão pelo requisitante ou área técnica, quando justificadas, observado o disposto no art. 14.

Art. 16. As demandas constantes do Plano de Contratações Anual serão formalizadas em processo de contratação pelos órgãos e entidades e encaminhadas aos setores de processamento de contratação da Prefeitura da Cidade do Recife.

Parágrafo único. As demandas de que trata este artigo devem ser encaminhadas pelos órgãos e entidades aos setores de processamento de contratação com a antecedência necessária ao cumprimento da data pretendida para a conclusão do processo de contratação, acompanhadas de instrução processual.

Art. 17. Os órgãos e entidades da Prefeitura da Cidade do Recife observarão o Plano de Contratações Anual nas etapas da contratação pública.

Art. 18. Ao final do ano de vigência do Plano de Contratações Anual, as contratações planejadas e não realizadas serão avaliadas pelos órgãos e entidades e, se permanecerem necessárias, serão incorporadas pelo requisitante ao Plano de Contratações Anual referente ao ano subsequente.

CAPÍTULO VIII
CONSELHO DE POLÍTICA DE CONTRATAÇÃO

Estruturação

Art. 19. O Conselho de Política de Contratação do Município do Recife é composto pelos seguintes membros:

I – Secretário de Planejamento, Gestão e Transformação Digital;

II – Secretário de Finanças;

III – Controlador-Geral do Município;

IV – Procurador-Geral do Município;

V – Secretário de Governo e Participação Social;

VI – Chefe da Assessoria Especial e Representação Institucional.

§ 1º O Secretário de Planejamento, Gestão e Transformação Digital será o presidente nato, sendo substituído nas suas ausências e impedimentos pelo Secretário de Finanças, e, nas ausências e impedimentos deste, pelo Controlador-Geral do Município.

§ 2º Os membros do Conselho de Política de Contratação serão substituídos em suas ausências e impedimentos por servidores previamente indicados pelos respectivos membros titulares.

§ 3º O Conselho de Política de Contratação reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, em data determinada pelo seu presidente e, extraordinariamente, quando convocado pelo Prefeito, por seu presidente ou por dois de seus membros.

§ 4º O presidente poderá decidir monocraticamente em casos de urgência, ad referendum do Conselho de Política de Contratação, devendo essas decisões serem levadas à apreciação dos demais membros do Conselho na reunião subsequente à prática do referido ato de urgência.

Art. 20. Compete ao presidente do Conselho de Política de Contratação:

I – convocar e presidir as reuniões do Conselho de Política de Contratação;

II – encaminhar ao Prefeito relatórios, pareceres e minutas de leis e decretos, elaborados pelo Conselho de Política de Contratação;

III – formalizar as decisões do Conselho de Política de Contratação, inclusive as ad referendum.

Art. 21. Compete ao Conselho de Política de Contratação analisar, opinar e emitir pareceres sobre:

I – a proposta do Plano de Contratações Anual, durante sua fase de elaboração;

II – as solicitações de inclusão, exclusão ou redimensionamento de demandas, durante a fase de execução do Plano de Contratações Anual;

III – o cumprimento do disposto no Plano de Contratações Anual em execução.

§ 1º O Conselho de Política de Contratação poderá opinar pela reprovação de demandas do Plano de Contratações Anual ou devolvê-las ao setor de planejamento de contratação da Secretaria de Planejamento, Gestão e Transformação Digital, se necessário, para realizar adequações junto às áreas requisitantes ou técnicas dos órgãos e entidades do Município.

§ 2º As alterações do Plano de Contratações Anual serão submetidas previamente à apreciação do Conselho de Política de Contratação, salvo em caráter de urgência, a critério do Secretário de Planejamento, Gestão e Transformação Digital.

§ 3º Os pareceres emitidos pelo Conselho de Política de Contratação irão subsidiar a aprovação do Plano de Contratações Anual e de suas alterações pela autoridade competente.

Art. 22. O Conselho terá uma secretaria executiva, chefiada pelo Secretário Executivo de Administração e Licitações, que participará das reuniões sem direito a voto.

Art. 23. Compete à secretaria executiva do Conselho de Política de Contratação:

I – Sugerir ao presidente a adoção de medidas que possam aperfeiçoar os aspectos relacionados ao planejamento das contratações do Município;

II – Emitir opiniões e apresentar relatórios sobre a elaboração e execução do Plano de Contratações Anual do Município;

III – Organizar as pautas de reuniões;

IV – Preparar e encaminhar aos órgãos e entidades interessados os atos normativos expedidos, bem como as decisões do Conselho sobre os assuntos de sua competência.

Art. 24. A Secretaria de Planejamento, Gestão e Transformação Digital, por intermédio do setor de planejamento de contratação, fornecerá apoio administrativo para o funcionamento do Conselho de Política de Contratação.

CAPÍTULO IX
DISPOSIÇÕES FINAIS

Orientações Gerais

Art. 25. Os órgãos e entidades assegurarão o sigilo e a integridade dos dados e das informações referentes ao Plano de Contratações Anual, e o protegerão contra danos e utilizações indevidas ou desautorizadas.

Art. 26. A Secretaria de Planejamento, Gestão e Transformação Digital poderá editar normas complementares para a execução do disposto neste Decreto.

Vigência

Art. 27. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 09 de novembro de 2022

JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS
Prefeito do Recife

PEDRO JOSÉ DE ALBUQUERQUE PONTES
Procurador-Geral do Município

CARLOS EDUARDO MUNIZ PACHECO
Secretário de Governo e Participação Social

FELIPE MARTINS MATOS
Secretário de Planejamento, Gestão e Transformação Digital

DECRETO Nº 36.090 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2022

Altera o Decreto nº 27.070/2013 e dá outras providências.

O PREFEITO DO RECIFE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do art. 54 da Lei Orgânica do Município do Recife, e nos termos do disposto nos arts. 15 e 118 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 11 da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002,

DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 27.070, de 10 de maio de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

*Art. 2º ...

§1º Cada órgão ou entidade da administração municipal é o gerenciador das Atas de Registro de preços celebradas para atender às suas necessidades.

§ 2º Em se tratando de compras e contratações corporativas, a Secretaria de Planejamento, Gestão e Transformação Digital, através de seu órgão competente, será o gerenciador dos registros de preços, inclusive, nos casos dos processos de compras e contratação realizadas pelas entidades da Administração Indireta.

§ 3º Antes de iniciar licitações de registro de preços para objetos contemplados no rol de compras corporativas, os órgãos e entidades da Administração Pública municipal Direta e Indireta deverão realizar consulta prévia à Secretaria de Planejamento, Gestão e Transformação Digital acerca da existência de Ata vigente ou de Intenção de Registro de Preços com o mesmo objeto na Administração Municipal, sem prejuízo da aplicação, no que couber, do disposto no art. 66 da Lei Federal nº 13.303/16.

.....

*Art. 22.....

§ 3º As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

§ 4º O instrumento convocatório deverá prever que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

§ 5º O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata. Revogado.

§ 7º

I - Comprovação da vantajosidade dos preços registrados, nos termos da norma municipal vigente sobre a estimativa de preços, mediante confrontação com o menor dos preços coletados, atendendo, preferencialmente, a seguinte ordem:

a) no mínimo três preços públicos, publicados até 360 dias da data da pesquisa;

b) no mínimo, três preços privados, mediante justificativa da autoridade competente da unidade demandante;

c) outro critério para a comprovação da vantajosidade, desde que devidamente justificado pela autoridade competente da unidade demandante.

II....

III....

IV....

V - limitação da quantidade a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados na Ata;

VI – análise da Secretaria de Planejamento, Gestão e Transformação Digital, por meio de seu órgão competente, em relação ao cumprimento dos requisitos para adesão;

VII – publicação das informações referentes ao processo de adesão no Portal de Compras ao fim do processo, de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis.

§ 8º A ordem de preferência para a realização de pesquisa de preços visando a comprovação da vantajosidade da Ata de Registro de Preços, indicada no inciso I do §7º, deverá ser observada sempre que possível, cabendo a unidade demandante apresentar a justificativa necessária.

§ 9º No que se refere a pesquisa de preços de que trata a alínea "a" do inciso I do §7º deste artigo, os preços poderão ser corrigidos pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, considerando como data base para a atualização o mês da realização da pesquisa, sendo vedada a sua aplicação para as Atas de Registro de Preços vigentes.

§10 Para fins da pesquisa de preços, referida na alínea "a" do inciso I do §7º deste artigo, consideram-se válidos como fontes de pesquisa os preços públicos encontrados na Tabela Referencial de Preços da Prefeitura do Recife (TRP), em Bancos de Preços Públicos de sites especializados, no Painel de Preços Públicos do Ministério da Economia, no Portal Nacional de Contrações Públicas (PNCP) ou preços divulgados em tabelas oficiais.

§11 Após cumpridos os requisitos para a adesão, a contratação dela decorrente será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, nos termos da legislação aplicável.

Art. 23.

§ 7º Os órgãos e entidades da Administração Municipal poderão contratar mediante adesão a Ata de Registro de Preços de órgão ou entidade de qualquer ente federativo que possua orçamento igual ou superior ao do Município do Recife, cumpridos os seguintes requisitos: (Redação dada pelo Decreto nº 29249/2015) Revogado.

Art. 24. As atas de registro de preços vigentes, decorrentes de certames realizados sob a vigência do Decreto nº 19.205 de 08 de março de 2002, poderão ser utilizadas pelos órgãos gerenciadores e participantes, até o término de sua vigência. Revogado

Art. 25. A Secretaria de Planejamento, Gestão e Transformação Digital editará normas complementares a este Decreto.

....."

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Recife, 09 de novembro de 2022.

JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS
Prefeito do Recife

FELIPE MARTINS MATOS
Secretário de Planejamento, Gestão e Transformação Digital

CARLOS EDUARDO MUNIZ PACHECO
Secretário de Governo

PEDRO JOSÉ DE ALBUQUERQUE PONTES
Procurador-Geral do Município

DECRETO Nº 36.091 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2022

Altera o Decreto Municipal nº 34.317, de 19 de janeiro de 2021, que aloca cargos comissionados e funções gratificadas nos órgãos da Administração Direta e Indireta do Município do Recife.

O PREFEITO DO RECIFE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 54, incisos IV e VI, alínea "a", da Lei Orgânica do Município do Recife, e,

CONSIDERANDO o poder que detém a Administração de alterar os próprios atos quando razões de interesse público assim justificarem,

DECRETA:

Art.1º Suprimir do quadro de Cargos de Direção e Assessoramento Superior e Cargos de Apoio e Assessoramento e Funções Gratificadas da Secretaria de Saúde, do Decreto Municipal nº 34.317, de 19 de janeiro de 2021, os cargos a seguir:

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTIDADE
Gerente de Apoio Jurídico às Demandas Judiciais e Órgãos de Controle	CDA-5	01
Gerente de Monitoramento das Ações Estratégicas	CDA-5	01
Gestor da Unidade de Relações Institucionais	CAA-1	01